



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/10/2023 16:08:24.940 - Mesa

PL n.5166/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. FAUSTO PINATO)

Dispõe sobre a regulação de reinvestimentos e de remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulação de reinvestimentos e de remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais, com o objetivo de estimular o investimento produtivo no País.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados:

I – benefícios fiscais:

a) quaisquer incentivos ou benefícios de natureza tributária que impliquem renúncia tributária consoante o art. 14 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) quaisquer auxílios, subsídios, doações, subvenções ou outros benefícios incluídos entre as despesas públicas conforme a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – apoios financeiros governamentais: quaisquer empréstimos, financiamentos, seguros e recursos financeiros provenientes da Administração Pública, especialmente de instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O Poder Executivo federal estabelecerá percentuais mínimos para os reinvestimentos de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais, por setor econômico.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236986968200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



LexEdit

* C D 2 3 6 9 8 6 9 6 8 2 0 0

Parágrafo único. Os percentuais de que dispõe o *caput* deste artigo serão aplicados enquanto estiverem vigentes os benefícios fiscais ou apoios financeiros governamentais para as pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo federal fixará percentuais máximos de remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais ou apoios financeiros governamentais, por setor econômico.

Parágrafo único. Os percentuais de que dispõe o *caput* deste artigo serão aplicados enquanto estiverem vigentes os benefícios fiscais ou apoios financeiros governamentais para as pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º Quando houver sanções contra exportações ou investimentos brasileiros por parte de determinado Estado, ficam vedadas as remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro desse Estado que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais.

Parágrafo único. A vedação de que dispõe o *caput* deste artigo será aplicada apenas enquanto durarem as sanções a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a regulação sobre capitais estrangeiros deve ser feita para atender o interesse nacional, que pressupõe o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Nosso texto constitucional determina, no art. 172, que a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Muitas empresas estrangeiras instalam-se no Brasil em troca de significativos benefícios fiscais e variados apoios financeiros



* C D 2 3 6 9 8 6 9 6 8 2 0 0 * LexEdit

governamentais, mas não existem compromissos mínimos de reinvestimento dos lucros nem limites máximos às remessas para o exterior desses lucros.

Acreditamos que é imprescindível regular reinvestimentos e remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais. Deve ficar aqui parte dos recursos obtidos em decorrência da atividade econômica de empresas estrangeiras que são, de diferentes maneiras, apoiadas pelo Estado brasileiro.

Assim, prevemos que o Poder Executivo federal estabelecerá percentuais mínimos para os reinvestimentos de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais, por setor econômico. Esses limites devem ser aplicados enquanto estiverem vigentes os referidos benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais.

Também estipulamos que o Poder Executivo federal fixará percentuais máximos de remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais, por setor econômico. Esses limites devem ser aplicados enquanto estiverem vigentes os referidos benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais.

Ademais, estabelecemos que, quando houver sanções contra exportações ou investimentos brasileiros por parte de determinado Estado, ficam vedadas remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro desse Estado que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais. Essa vedação será aplicada apenas enquanto durarem essas sanções.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulação de reinvestimentos e de remessas de lucros de pessoas jurídicas de capital estrangeiro que recebem benefícios fiscais e apoios financeiros governamentais.



* C D 2 3 6 9 6 8 2 0 0 *
LexEdit

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado FAUSTO PINATO

